PUBLICADO NO:
☐ JORNAL: _____
Edição Nº ____ pág ____ de __/__/__
☒ MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
Em: 17/7/2020
Francieli Schanell

# DECRETO Nº 130/2020

## INSTITUI O PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PERITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** a Lei Municipal n.º 2032 de 02 de junho de 2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação-PME, bem como a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação-PNE;

**Considerando** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB;

**Considerando** ainda o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Peritiba o Programa Busca Ativa Escolar pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** O Programa Busca Ativa Escolar tem como objetivo identificar crianças e adolescentes fora da escola e acionar diferentes áreas do poder público e sociedade, para garantir que elas consigam se matricular e frequentar as aulas, contribuindo, assim, para atender ao que determina o Plano Nacional de Educação (metas 1, 2 e 3, estratégias 1.15, 2.5 e 3.9), e o Plano Municipal de Educação de Peritiba (metas 1, 2 e 3, estratégias, 1.11, 2.4 e 3.2).

**Art. 3º** Serão considerados público alvo deste programa crianças e adolescentes, entre 4 e 17 anos, com as seguintes características:

I. Adolescente em conflito com a lei;
II. Criança ou adolescente com deficiência(s);
III. Criança ou adolescente com doença(s) que impeça(m) ou dificulte(m) a frequência à escola;
IV. Criança ou adolescente em abrigo;
V. Criança ou adolescente em situação de rua;
VI. Criança ou adolescente vítima de abuso/violência sexual;
VII. Evasão porque sente a escola desinteressante;
VIII. Falta de documentação da criança ou adolescente;
IX. Falta de infraestrutura escolar;
X. Falta de transporte escolar;
XI. Gravidez na adolescência;
XII. Preconceito ou discriminação racial;
XIII. Trabalho infantil;
XIV. Uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
XV. Violência familiar;
XVI. Violência na escola.

**Art. 4º** Fica Instituído o Comitê Municipal de Busca Ativa Escolar, o qual irá organizar, mobilizar, coordenar e garantir a instituição da política pública adequada visando à

implementação da estratégia; à identificação dos atores que poderão ser envolvidos e às orientações de funcionamento das ferramentas e tecnologias existentes ou criadas para auxiliar os municípios com a função principal de garantir que cada criança e adolescente esteja matriculada e frequentando a escola, em cumprimento as estratégias previstas nas metas do Plano Municipal de Educação de Peritiba, Lei Municipal n.º 2032.

**Parágrafo único:** Para concretizar a organização do comitê instituído pelo caput deste artigo, o gestor político deve convocar, em até 30 dias a contar da publicação deste Decreto, reunião Intersetorial, com a presença dos secretários municipais das diversas pastas ligadas direta ou indiretamente ao campo da infância e adolescência. O secretário (a) municipal de educação colaborará na organização e gerenciamento desse primeiro encontro de mobilização.

**Art. 5º.** Para constituir os membros do referido Comitê, serão nomeados por ato do Poder Público Municipal, dois representantes por instituição, indicados pelos seguintes segmentos:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
III. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV. Representantes do Conselho Municipal de Educação;
V. Representantes do Conselho Tutelar;
VI. Representantes dos Diretores de Escola das Redes Municipal e Estadual;
VII. Representantes da Câmara de Vereadores
VIII. Os Agentes Comunitários de Saúde em exercício da função no município.

**§ 1°** A busca ativa escolar depende da mobilização da rede de profissionais do setor público que já atua em campo (assistentes sociais, médicos comunitários, conselheiros tutelares, agentes comunitários de saúde e outros) para identificar as crianças e os adolescentes fora da escola.

**§ 2°** Chamados de agentes comunitários, esses profissionais serão os responsáveis pela primeira etapa do processo, a identificação e mapeamento de toda criança e ou adolescente que estiver fora da escola. O processo de identificação, mapeamento, encaminhamento da matricula escolar e acompanhamento da criança e ou adolescente, terá o seguinte procedimento:

**a)** A identificação da criança ou o adolescente que está fora da escola e o motivo pelo qual isso acontece, é o ponto de partida de todas as etapas seguintes, que devem culminar com a matrícula ou (re)matrícula e acompanhamento do aluno por um ano, para garantir que sua situação educacional esteja consolidada.

**b)** Quando a identificação de uma criança e ou adolescente pelo agente comunitário chega até o Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar, esta será encaminhada ao devido programa de assistência e ou orientação educacional, que o transforma em um caso/registro e dá início às providências para trazer a criança ou o adolescente de volta à escola e fazer com que permaneça estudando.

**c)** Uma vez identificados e abertos os registros de crianças e adolescentes fora da escola, será possível mapear os motivos da exclusão/evasão escolar e, então, implementar políticas públicas coordenadas de forma intersetorial para evitar que os casos se repitam.

**§ 3°** O Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar, elaborará ou poderá fazer uso de instrumentos e ferramentas já existentes, que possibilitem a identificação, registro, mapeamento do número de crianças e adolescentes que estão fora da escola no território municipal, bem como o motivo da evasão ou de não ter sido matriculada (o) em uma escola. A partir dessas informações será fortalecida a política municipal para que a toda criança e adolescente seja garantido o direito de aprender.

**§ 4°** O Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar e o Poder Público Municipal, assegurarão capacitação e treinamento adequado aos Agentes Comunitários de Saúde, quanto à abordagem das famílias e aplicação correta do uso de questionário e outras ferramentas tecnológicas adequadas à implementação no município do Programa Busca Ativa Escolar.

**Art. 6°** Todas as ações e providências decorrentes do Programa Busca Ativa Escolar se pautarão em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990).

**Art. 7°** A regulamentação deste Decreto ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber no prazo de 60 dias a partir da sua promulgação.

**Art. 8°** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC,** em 17 de julho de 2020

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado
Em., 17/julho/2020.

**Franciéli Schoenell**
Responsável pela publicação